



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

LEI N° 2.989/2025

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2904 Em: 09/12/2025
Romillo N. Martins

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, uma área de terra urbana medindo de 658,46m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situada à Avenida Barão Orlando Bonfim, nº 1044, Bairro Vila Nova, de uma área remanescente de 4.340,40m² (quatro mil e trezentos e quarenta metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 25/000560, matrícula 12.174, fls. 136v/137, do Livro nº 3-N e inscrição municipal nº 01.01.016.0176.001, avaliado em R\$ 386.858,42 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. A doação referida neste Artigo tem como finalidade exclusiva abrigar a sede da 12ª Delegacia Regional da Polícia Civil – Santa Teresa/ES, no Município de Santa Teresa.

Art. 1º-A. A doação de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à manutenção da finalidade pública específica de instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo no Município de Santa Teresa.

§ 1º Cessada a utilização do imóvel para a finalidade prevista no caput deste artigo, o bem retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Santa Teresa, independentemente de qualquer indenização ou formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º O retorno do bem ao patrimônio municipal será formalizado mediante termo lavrado pela Procuradoria Geral do Município e averbação no respectivo registro imobiliário.

Art. 2.º Fica proibida a transferência da área citada no Artigo 1º desta Lei, seja por alienação, locação, doação ou qualquer outra forma.

Art. 3.º As despesas de escritura e registro do bem doado correrão por conta do Estado do Espírito Santo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Seção II**Da Secretaria Executiva**

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSAN no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSAN;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSAN em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSAN;
- V-Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSAN a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSAN contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSAN serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Ficam revogados os decretos: Decreto nº 888 de 31 de julho de 2023, Decreto nº 889 de 31 de julho de 2023 e Decreto nº 1016 de 16 de setembro de 2025.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ponto Belo/ES, 08 de dezembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Protocolo 1685184

Presidente Kennedy

Termos

Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0144/2024

A Gerencia Operacional de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, bem como parecer jurídico às fls. 264 a 267, torna pública a Adesão à **Ata de Registro de Preço nº 00144/2024**, advinda do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marataízes, cujo objeto é a Aquisição de correlatos e materiais clínicos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, tendo início a data de assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 176.405,02 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e dois centavos).

Empresa: RLB COM. VAREJISTA E ATAC. DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Presidente Kennedy/ES, 08 de dezembro de 2025.

**Mábia de Souza Gomes
Gerente Operacional de Atenção Básica**

Ratifico o ato de adesão à **Ata de Registro de Preço nº 00144/2024**, advinda do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marataízes, cujo objeto é a Aquisição de correlatos e materiais clínicos, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, tendo início a data de assinatura do contrato.

Presidente Kennedy/ES, 08 de dezembro de 2025.

**Patrícia da Cruz Bento Gava
Secretaria Municipal de Saúde
Protocolo 1685096**

Santa Teresa

Lei

LEI N° 2.989/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, uma área de terra urbana medindo de 658,46m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situada à Avenida Barão Orlando Bonfim, nº 1044,

Bairro Vila Nova, de uma área remanescente de 4.340,40m² (quatro mil e trezentos e quarenta metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Teresa, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 25/000560, matrícula 12.174, fls. 136v/137, do Livro nº 3-N e inscrição municipal nº 01.01.016.0176.001, avaliado em R\$ 386.858,42 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único. A doação referida neste Artigo tem como finalidade exclusiva abrigar a sede da 12ª Delegacia Regional da Polícia Civil - Santa Teresa/ES, no Município de Santa Teresa.

Art. 1º-A. A doação de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à manutenção da finalidade pública específica de instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo no Município de Santa Teresa.

§ 1º Cessada a utilização do imóvel para a finalidade prevista no caput deste artigo, o bem retornará

automaticamente ao patrimônio do Município de Santa Teresa, independentemente de qualquer indenização ou formalidade judicial ou extrajudicial.

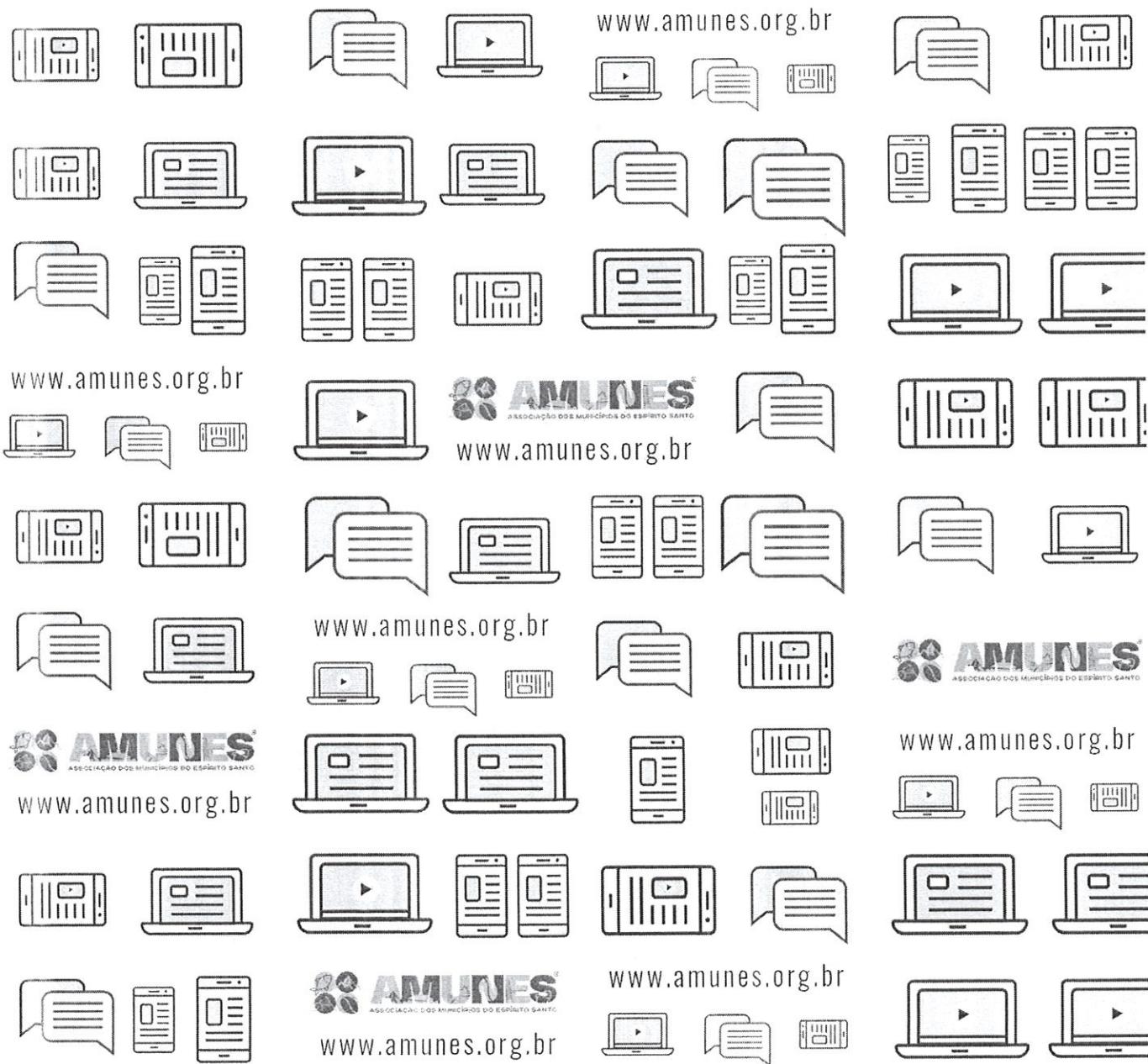
§ 2º O retorno do bem ao patrimônio municipal será formalizado mediante termo lavrado pela Procuradoria Geral do Município e averbação no respectivo registro imobiliário.

Art. 2º Fica proibida a transferência da área citada no Artigo 1º desta Lei, seja por alienação, locação, doação ou qualquer outra forma.

Art. 3º As despesas de escritura e registro do bem doado correrão por conta do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1685489**



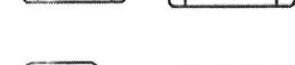
www.amunes.org.br



AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

